



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	o	140\$	o 80\$
A 2.ª série	o	120\$	o 70\$
A 3.ª série	o	120\$	o 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38 991 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento de material para as salas de tratamentos e anexos do novo pavilhão do Sanatório Sousa Martins, da Guarda.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 156 — Inclui em várias classes das tabelas anexas aos Decretos n.ºs 12 209 e 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens; diversas categorias de funcionários da brigada de construção de casas do Estado da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 14 157 — Manda publicar nas províncias ultramarinas, com alterações, para nas mesmas terem execução, o § único do artigo 92.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30 688, o artigo 165.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 32 033, e os artigos 179.º e 80.º, respectivamente, das Leis n.ºs 2 049 e 2 030.

Decreto n.º 38 992 — Introduce alterações no Decreto n.º 34 076, que reorganiza os serviços dos correios, telégrafos e telefones ultramarinos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38 991

Considerando que foi adjudicada ao Instituto Pasteur de Lisboa—Virgínio Leitão Vieira dos Santos & Filhos, S. A. R. L., a empreitada de fornecimento de material para as salas de tratamentos e anexos do novo pavilhão do Sanatório Sousa Martins, da Guarda;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 31 de Março de 1953, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o Instituto Pasteur de Lisboa—Virgínio Leitão Vieira dos Santos & Filhos, S. A. R. L., para a execução da empreitada de fornecimento de material para as salas de tratamentos e anexos do novo pavilhão do Sanatório Sousa Martins, da Guarda, pela importância de 230.505\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Mo-

numentos Nacionais despendar com pagamentos relativos ao fornecimento efectuado, por virtude de contrato, mais de 122.202\$ no corrente ano e 108.303\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 156

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, e § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir nas tabelas anexas aos referidos decretos as seguintes categorias de funcionários da brigada de construção de casas do Estado da província de Angola:

	Classe do Decreto n.º 12 209	Classe do Decreto n.º 20 260
Engenheiro chefe da brigada . . .	1.ª	IV
Engenheiro adjunto	1.ª	VI
Chefe da contabilidade	1.ª	VII
Desenhador	2.ª	X
Mecânico encarregado de serralharia e reparação de automóveis	2.ª	XIII
Ajudante do chefe da contabilidade	2.ª	XV
Ajudante de encarregado de obras	2.ª	XV
Enfermeiro	2.ª	XVI

Ministério do Ultramar, 14 de Novembro de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*Trigo de Moraes*.

Repartição de Justiça

Portaria n.º 14 157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º

da Carta Orgânica do Ultramar, que se publiquem nas províncias ultramarinas, para nelas terem execução, o § único do artigo 92.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30 688, de 26 de Agosto de 1940, o artigo 165.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 32 033, de 22 de Maio de 1942, o artigo 179.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, e o artigo 80.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, com observância do seguinte:

1.º É elevado para 50.000\$ o limite fixado no § 5.º do artigo 165.º do Código do Notariado e considera-se suprimido do mesmo artigo o § 7.º

2.º O limite a que se refere o corpo do artigo 179.º da Lei n.º 2 049 considera-se de 50.000\$.

3.º O n.º 1.º do artigo 80.º da Lei n.º 2 030 aplica-se apenas aos contratos relativos a prédios urbanos e a revogação de que trata o n.º 2.º do mesmo artigo considera-se referida ao artigo 4.º do Decreto n.º 36 909, de 11 de Junho de 1948.

Ministério do Ultramar, 14 de Novembro de 1952.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.



Direcção-Geral do Fomento



Decreto n.º 38 992

Verificando-se a necessidade de isentar também do prémio de registo as publicações e demais correspon-

dências que, para efeitos do depósito legal, houverem de circular pelos correios do ultramar português;

Atendendo a que é este o procedimento seguido na metrópole e anteriormente à publicação do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, era seguido pelas províncias ultramarinas;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É adicionado um n.º 5.º ao artigo 76.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, com a seguinte redacção:

5.º Todas as publicações e demais correspondências que, para efeitos de depósito legal, houverem de circular pelos correios, quer destinadas à Biblioteca Nacional de Lisboa, quer expedidas por esta, devendo levar no sobrescrito ou frontispício, no lugar do endereço, a legenda «Serviço de depósito legal».

Art. 2.º É eliminado ao artigo 77.º do mesmo decreto o seu actual n.º 5.º, passando os n.ºs 6.º, 7.º e 8.º, respectivamente, para os n.ºs 5.º, 6.º e 7.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.